NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 01/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1.** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1.** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1.** Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1.** Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1.** Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2.** No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3.** O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5.** As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6.** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2.** A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4.** A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5.** Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1.** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1.** Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seu atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2.** A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4.** Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5.** Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7.** Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8.** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9.** Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito às condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2.** Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1.** Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3.** As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4.** A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6.** Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7.** As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1.** As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1.** Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2.** Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4.** As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5.** As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6.** Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1.** A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessários para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1.** O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2.** Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1.** Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1.** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2.** Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 02/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão..

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1**. O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1**. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1**. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2**. A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1**. A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3**. Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4**. A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1**. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1**. Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seu atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2**. Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000,000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2**. **Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4**. **Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 03/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1**. O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1**. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1**. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2**. A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1**. A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3**. Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4**. A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1**. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1**. Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2**. Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000,000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 04/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4.** A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5.** Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1.** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1.** Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2.** A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4.** Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5.** Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000,000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4**. **Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessários para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 05/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1.** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1.** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constituí a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread), onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1.** Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1.** Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1.** Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2.** No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3.** O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,10% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,30% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,25% **// PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive **// PRAZO:** 0,17% **// PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive **// PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,55% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,52% **// PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,47% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,40% **// PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,25% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 1,06% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 1,00% **// PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,90% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,82% **// PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,70% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 **// PRÊMIO FLAT:** 0,55% **// PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,35% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 1,70% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 1,60% **// PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 1,45% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 1,32% **// PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 1,18% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 1,05% **// PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,85% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,65% **// PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,40% **// PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive **// PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5.** As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6.** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2.** A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4.** A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5.** Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1.** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1.** Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seu atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2.** A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4.** Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5.** Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7.** Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8.** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9.** Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000,000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2.** Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1.** Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3.** As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4.** A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6.** Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7.** As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1.** As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1.** Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2.** Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4.** As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5.** As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6.** Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1.** A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1.** O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2.** Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. **// Emissão:** 1ª emissão **// Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) **// Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas **// Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 **// Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS **// Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. **// Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1.** Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP **// At.:** André Alcântara Ocampos **// Tel.:** 011 3668-1060 **// E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi **// At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali **// Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 **// E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1.** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2.** Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica na B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ____________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ____________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 06/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1.** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1.** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2**. Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000,000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2**. **Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1**. A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4**. **Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 07/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1**. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constituí a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2.** No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2**. Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui prestadas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000,000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1**. A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 08/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1.** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1.** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constituí a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4.** A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5.** Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1.** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1.** Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2.** A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4.** Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5.** Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000,000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2**. **Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4**. **Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica na B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 09/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1.** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1.** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1.** Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1.** Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1.** Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2.** No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3.** O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5.** As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6.** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2.** A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4.** A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5.** Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1.** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1.** Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2.** A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4.** Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5.** Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7.** Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8.** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9.** Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito às condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2.** Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1.** Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3.** As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4.** A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6.** Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7.** As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1.** As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1.** Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2.** Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4.** As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5.** As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6.** Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1.** A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1.** O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2.** Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1.** Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1.** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2.** Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica na B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ____

Titular: ____,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ____

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ____,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ____(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ____, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ____

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ____,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 10/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1.** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1.** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constituí a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)\text{, onde:}$$

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)\text{, onde:}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]\text{, onde:}$$

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\text{, onde:}$$

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}\text{, sendo que:}$$

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1.** Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1.** Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1.** Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2.** No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3.** O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5.** As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6.** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2.** A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4.** A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5.** Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1.** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1.** Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2.** A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4.** Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5.** Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7.** Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8.** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9.** Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito às condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2.** Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1.** Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3.** As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4.** A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6.** Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7.** As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1.** As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1.** Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2.** Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4.** As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5.** As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6.** Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1.** A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessários para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1.** O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2.** Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1.** Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br **26. PUBLICIDADE: 26.1.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1.** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2.** Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ____

Titular: ____,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ____

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ____,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ____(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ____, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ____

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ____,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 10/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1**. O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1**. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1**. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2**. A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1**. A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3**. Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4**. A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1**. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1**. Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2**. Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui prestadas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1**. A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 11/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

_____

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e, respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000,000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2**. **Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4**. **Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica na B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 12/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constituí a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após à declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito às condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2.** Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1.** Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3.** As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4.** A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6.** Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7.** As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1.** As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1.** Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2.** Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4.** As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5.** As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6.** Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1.** A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1.** O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2.** Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1.** Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1.** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2.** Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________ (Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº13/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1.** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1.** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constituí a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seu atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após à declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito às condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1**. A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 14/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1**. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2**. A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1**. A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3**. Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4**. A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1**. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1**. Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}}\left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2**. Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito às condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1**. A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 15/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1**. O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1**. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1**. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2**. A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1**. A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3**. Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4**. A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1**. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1**. Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2**. Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000,000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investments S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________ (Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 16/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1**. O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1**. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1**. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1**. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1**. Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2**. Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito às condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1**. A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessários para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________ (Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 17/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1.** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1.** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1.** Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1.** Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1.** Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2.** No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3.** O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5.** As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6.** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2.** A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4.** A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5.** Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1.** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1.** Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2.** A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4.** Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5.** Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7.** Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8.** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9.** Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000,000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2.** Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1.** Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3.** As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4.** A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6.** Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7.** As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1.** As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1.** Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2.** Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4.** As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5.** As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6.** Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1.** A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1.** O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2.** Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1.** Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br **26. PUBLICIDADE: 26.1.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1.** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2.** Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica na B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 18/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1**. O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1**. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1**. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2**. A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1**. A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3**. Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constituí a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4**. A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1**. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1**. Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"*spread*"**). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2**. Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000,000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2**. **Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4**. **Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica na B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 19/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)\text{, onde:}$$

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})\text{, onde:}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]\text{, onde:}$$

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\text{, onde:}$$

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}\text{, sendo que:}$$

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1.** Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1.** Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1.** Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2.** No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3.** O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5.** As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6.** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2.** A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4.** A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5.** Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1.** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1.** Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financeamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2.** A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4.** Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5.** Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7.** Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8.** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9.** Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000,000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2.** Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1.** Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3.** As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4.** A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6.** Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7.** As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1.** As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1.** Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2.** Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4.** As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5.** As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6.** Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1.** A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1.** O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2.** Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1.** Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br **26. PUBLICIDADE: 26.1.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1.** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2.** Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica na B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 20/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1**. O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1**. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1**. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2**. A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1**. A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3**. Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4**. A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1**. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1**. Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seu atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2**. Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ____________________________

Titular: ____________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ____________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ____________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ____________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ____________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ____________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ____________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 21/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2**. Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4**. **Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica na B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 22/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1.** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1.** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1.** Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1.** Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1.** Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2.** No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3.** O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5.** As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6.** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2.** A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4.** A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5.** Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1.** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1.** Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2.** A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4.** Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5.** Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7.** Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8.** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9.** Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2.** Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1.** Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3.** As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4.** A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6.** Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7.** As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1.** As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1.** Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2.** Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4.** As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5.** As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6.** Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1.** A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1.** O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2.** Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1.** Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br **26. PUBLICIDADE: 26.1.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1.** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2.** Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ____

Titular: ____,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ____

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ____,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ____________________________ (Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ____________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ____

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ____,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ____________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 23/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO:	1ª.
ISIN:	BRJEFPNPM017
SÉRIE:	2ª.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO:	R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
EMISSORA:	J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.
DATA DE EMISSÃO:	18 de novembro de 2020.
DATA DE VENCIMENTO:	30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1**. O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1**. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1**. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, como um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2**. A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1**. A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3**. Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constituí a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constituí a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4**. A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1**. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1**. Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderado o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2**. Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito às condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1**. A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 24/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1.** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1.** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A.** (**"JBS"**), de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, com um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1.** Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1.** Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1.** Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2.** No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3.** O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023 , inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5.** As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6.** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2.** A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4.** A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5.** Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1.** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1.** Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni; executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2.** A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4.** Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5.** Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7.** Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8.** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9.** Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito às condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2.** Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1.** Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3.** As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4.** A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6.** Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7.** As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1.** As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1.** Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2.** Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4.** As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5.** As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6.** Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1.** A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1.** O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2.** Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9.** O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1.** Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br **26. PUBLICIDADE: 26.1.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1.** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2.** Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica da B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL DA 2ª SÉRIE - Nº 25/25

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

EMISSÃO: 1ª.

ISIN: BRJEFPNPM017

SÉRIE: 2ª.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

EMISSORA: J&F INVESTIMENTOS S.A., abaixo qualificada.

DATA DE EMISSÃO: 18 de novembro de 2020.

DATA DE VENCIMENTO: 30 de junho de 2022.

J&F INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"Emissora"**), pagará ao titular desta nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), em conformidade com os procedimentos adotados pela **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3 - Segmento CETIP"**) com prazos de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias para a 1ª série, 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias para a 2ª série, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias para a 3ª série, 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias para a 4ª série e 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias para a 5ª série, todos contados da Data de Emissão, ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desta Nota Promissória ou, ainda, de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme previsto nesta cártula (**"Cártula"**), na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, por esta única via, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**) acrescido da Remuneração (conforme definida no verso desta Cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), conforme termos e condições nesta cártula (**"Cártula"**).

Esta Nota Promissória é emitida nesta data (**"Data de Emissão"**) no âmbito da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**), pela Emissora, de 100 (cem) notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª série, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 (**"Instrução CVM 566"**), e objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ºA da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"** e **"Instrução CVM 539"**, respectivamente). A Oferta **(i)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e **(ii)** será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA. A Emissão e a Oferta, dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 12 de novembro de 2020, sob o nº 0.874.545/20-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 13 de novembro de 2020 e no jornal Diário Comercial (**"AGE da Emissão"**).

As Notas Promissórias contarão com as garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos no verso desta Cártula).

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcantara Ocampos
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (ou seja, aqueles efetivamente recebidos pela Emissora após o pagamentos de, dentre outros, todas as taxas, honorários e comissões incorridos no âmbito da Emissão) serão utilizados em até 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, para o cumprimento da obrigação prevista na alínea (xxxiv) da Cláusula 19.1 abaixo: **1.2.** O titular desta nota promissória e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 1.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao titular desta nota promissória e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação. **2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO: 2.1.** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). **3. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: 3.1.** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. **3.2.** As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no item (a) da alínea (i) da Cláusula 19.1 abaixo. **3.3.** Nos termos da Instrução da CVM 539 e para os fins desta cártula, serão considerados: **(A) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(B) "Investidores Qualificados":** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9- B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. **4. FORMA, BANCO MANDATÁRIO, CUSTODIANTE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: 4.1.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física desta Nota Promissória (**"Custodiante"**). O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (**"Banco Mandatário"**). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. **4.2.** Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário **5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: 5.1** O valor total da Emissão será de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). **6. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 6.1** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na data de vencimento de cada uma das Séries, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nesta Cártula. **7. GARANTIAS: 7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias (**"Titulares"**), no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares (**"Obrigações Garantidas"**), são outorgadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária de 96.000.000 (noventa e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **JBS S.A. ("JBS")**, de titularidade da Emissora e pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa (**"FIP Formosa"**), livres de quaisquer ônus ou gravames no volume estabelecido no instrumento de garantia (**"Ações Livres Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária de Ações Livres"** e , respectivamente); **(b)** alienação fiduciária da propriedade superveniente de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais, nesta data, encontram-se alienadas fiduciariamente pela Emissora em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa, cuja cópia foi disponibilizada ao Agente Fiduciário (**"Ônus Santander"**, **"Ações Oneradas Alienadas"**, **"Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas"** e, essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Livres, as **"Alienações Fiduciárias"**), observado que considerando que a Emissora não tem, nesta data, a propriedade plena sobre as Ações Oneradas Alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente (conforme definido abaixo), a alienação fiduciária prevista nesse item (b) se tornará plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil quando a propriedade fiduciária sobre as Ações Oneradas Alienadas será transferida ao Agente Fiduciário, após a liberação do Ônus Santander; e **(c)** cessão fiduciária (**"Cessão Fiduciária"**) (c.i) da totalidade dos dividendos pagos para a Emissora pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda (**"Âmbar"**) no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 2.1.2. do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob n.º 1359043 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (**"Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar"** e, como um todo, os **"Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar"**); (c.ii) da totalidade dos dividendos pagos para o FIP Formosa pela JBS e liberados em conta vinculada cedida fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar, nos termos da Cláusula 1.2.3. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Âmbar, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019 (**"Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar"**), registrado sob n.º 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme alterado pelo "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" firmado em 10 de junho de 2020, registrado sob o nº 1.366.843 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (os **"Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar"** e, em conjunto com os Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar, os **"Recursos Liberados das Garantias Âmbar"**); (c.iii) nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS após a integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias (**"Dividendos JBS"**); (c.iv) a totalidade dos dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames (**"Dividendos Livres JBS Formosa"**); (c.v) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a Emissora pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), pela Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), pela J&F Participações S.A. (**"J&F Participações"** e, em conjunto com o FIP Formosa, as **"Garantidoras"**) e pela Âmbar (**"Dividendos Cedidos Emissora"**); (c.vi) de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos pagos para a J&F Participações pelo PicPay Serviços S.A. (**"PicPay"** e, com um todo, os **"Dividendos Cedidos J&F Participações"** e esses em conjunto com os Dividendos JBS e os Dividendos Cedidos Emissora, os **"Dividendos Cedidos"**); (c.vii) da totalidade dos eventuais valores residuais decorrentes do sobejo da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander (**"Sobejo Santander"** e, em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e os Dividendos Cedidos, os **"Direitos Creditórios Cedidos"**), sendo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos depositados nas respectivas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do FIP Formosa e da J&F Participações, não movimentáveis pela Emissora, pelo FIP Formosa e/ou pela J&F Participações e cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (**"Contas Garantia"**) e, ainda, (c.viii) dos direitos creditórios detidos pela Emissora relativos à liquidação na conta vinculada nº 35977-7 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A., observadas as condições estabelecidas no instrumento (**"Banco Depositário"** e **"Conta Vinculada de Liquidação"**) (como um todo, a **"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as **"Garantias Reais"**). **7.2.** A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias será creditada, na Data de Emissão, na Conta Vinculada de Liquidação, vinculada à emissão das Notas Promissórias. A liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, o Banco Depositário será, durante toda a vigência das Notas Promissórias, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada de Liquidação conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Administração de Contas"**). **7.2.1.** A Emissora não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada de Liquidação, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada de Liquidação sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme tratado no Contrato de Administração de Contas. **7.3.** Os demais termos e condições das Garantias Reais, inclusive as condições para liberações parciais das Garantias Reais e os valores mínimos a serem mantidos depositados nas Contas Garantia e na Conta Vinculada de Liquidação e os percentuais mínimos de cobertura das Garantias Reais (sendo certo que o número mínimo de ações alienadas fiduciariamente da JBS poderá ter que ser aumentado, nos termos dos Contratos de Garantias), constam (a) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária de Ações Livres (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres"**); (b) do "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente sobre Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020, o qual constitui a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas(**"Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres, os **"Contratos de Alienação Fiduciária"**) e (c) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o FIP Formosa, a J&F Participações e o Agente Fiduciário em 13 de novembro de 2020 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). **7.4.** A constituição e outorga das Garantias Reais foram devidamente aprovadas nas deliberações tomadas (i) na AGE de Emissão; (ii) na Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020 e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações realizada em 12 de novembro de 2020 **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 8.1.** O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. **9. REMUNERAÇÃO: 9.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**) ao ano (**"Remuneração"**) acrescida da remuneração de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (***"spread"***). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou do resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo esse caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou, ainda, até o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos desta Cártula, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. e,

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$, sendo que:

spread = 4,00 onde:

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Promissória, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **9.3**. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa a ser acordada, de comum acordo, entre a Emissora e os Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim em 2 (dois) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias estabelecido acima. **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: 10.1**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nesta Cártula, a Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na data de vencimento de cada série. **11. REPACTUAÇÃO: 11.1.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **12. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: 12.1**. Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias. **13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO : 13.1**. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 abaixo, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório (**"AGT de Resgate"**), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate (**"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"**) para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem prioridade: Notas Promissórias da primeira série, Notas Promissórias da segunda série, Notas Promissórias da terceira série, Notas Promissórias da quarta série e, por fim, Notas Promissórias da quinta série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da segunda série caso todas as Notas Promissórias da primeira série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). **13.1.1**. Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **13.2**. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. **13.3**. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabelas abaixo.

Em relação às Notas Promissórias da 1ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021 exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,10% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 1ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,07%.

Em relação às Notas Promissórias da 2ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,30% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 202, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRAZO:** 0,17% // **PRÊMIO FLAT:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 2ª Série, exclusive // **PRAZO:** 0,10%.

Em relação às Notas Promissórias da 3ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,52% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,47% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,25% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 3ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,12%

Em relação às Notas Promissórias da 4ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, incluive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,06% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,00% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,90% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,82% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023 // **PRÊMIO FLAT:** 0,55% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,35% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 4ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,13%

Em relação às Notas Promissórias da 5ª Série: PRAZO: Entre a Data de Emissão, inclusive, e 18 de maio de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,70% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2021, inclusive, e 18 de novembro de 2021, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,60% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2021, inclusive, e 18 de maio de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,45% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2022, inclusive, e 18 de novembro de 2022, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,32% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2022, inclusive, e 18 de maio de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,18% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2023, inclusive, e 18 de novembro de 2023, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 1,05% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2023, inclusive, e 18 de maio de 2024, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,85% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2024, inclusive, e 18 de novembro de 2025, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,65% // **PRAZO:** Entre 18 de novembro de 2025, inclusive, e 18 de maio de 2026, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,40% // **PRAZO:** Entre 18 de maio de 2026, inclusive, e a data de vencimento das Notas Promissórias da 5ª Série, exclusive // **PRÊMIO FLAT:** 0,15%

13.4. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos desta Cláusula 13, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista na Cláusula 26.1 abaixo; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições estabelecidos nesta Cártula; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares (**"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"**). **13.5**. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. **13.6**. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cártula serão integralmente arcados pela Emissora. **14. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO: 14.1**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). **14.2**. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicado por email do representante legal da Emissora à totalidade dos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. **14.3.** Após o envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. **14.4**. A Emissora deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. **14.5**. Na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. **15. LOCAL DE PAGAMENTO: 15.1**. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos das Cártulas, serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 16.1**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas das Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins desta Nota Promissória, **"Dia Útil"** significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional. **17. ENCARGOS MORATÓRIOS: 17.1**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**). **18. VENCIMENTO ANTECIPADO: 18.1**. Observado o disposto na Cláusula 18.5 em relação àqueles eventos que causarão o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir e/ou do aviso da Emissora, o que ocorrer primeiro, publicar o edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a eventual declaração ou não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto na Cláusula 20 abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora e/ou da JBS, da Eldorado, da Flora, do Original, da Picpay, da Âmbar e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as **"Controladas Relevantes"**) e/ou das Garantidoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou das Garantidoras; **(iii)** não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária das Notas Promissórias e/ou dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível; **(iv)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(v)** cisão, incorporação ou fusão da Emissora e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se as operações ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora não seja a companhia incorporada e mantenha o controle ainda que indireto sobre as Controladas Relevantes; **(vi)** transferência de controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emissora; **(vii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e tendo seus efeitos sustados ou (ii) se for cancelado ou sustado, ou (iii) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto; **(viii)** não pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS) ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS, salvo se a Emissora, em qualquer dos casos, comprovar que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira; **(ix)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes e/ou Garantidoras, contraídas no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exceto JBS ou (b) US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS; **(x)** existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, e que resulte em efetivo desembolso em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão; **(xi)** existência de sentença judicial, cuja a exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Emissão; **(xii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou, suas Controladas Relevante e/ou, Controladores e/ou, Garantidoras e/ou quaisquer empresas Afiliadas, de quaisquer termos e condições desta Cártula, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento referente à presente Emissão; **(xiii)** redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emissora; **(xiv)** transformação do tipo societário da Emissora; **(xv)** caso as declarações feitas pela Emissora e/ou Garantidoras nas Cártulas das Notas Promissórias, nos Contratos de Garantia Real e/ou demais documentos da Oferta, provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes; **(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás, licenças e/ou acordos de acionistas, caso aplicável, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, que afetem materialmente as atividades da Emissora; **(xvii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora; **(xviii)** ocorrência de eventos que possam afetar de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emissora; **(xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, desta Cártula e/ou dos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; **(xx)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Titulares e às Notas Promissórias; **(xxi)** subordinação da dívida representada pelas Notas Promissórias a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal; **(xxii)** ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos valores da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data da ocorrência; **(xxiii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 1 acima dentro do prazo de 30 (trinta) meses contados desde a Data de Emissão para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xxiv)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas nos termos da Cláusula 7 – Garantias e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; (ii) se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as garantias reais ou o cumprimento das disposições contidas nas garantias reais (observada a Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas); (iii) sofrerem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as garantias reais; (iii) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre as garantias reais ou; (iv) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro dos termos e condições estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; **(xxv)** existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(xxvi)** existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de Marabá/PA e da Ação Civil Pública nº 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seu atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado; **(xxvii)** violação pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou Garantidoras de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as **"Leis Anticorrupção"**), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 (**"Acordo de Leniência"**), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 (**"Plea Agreement"**) e pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos (em conjunto, os **"Colaboradores"**) com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 (**"Acordos de Colaboração Premiada"**); **(xxviii)** conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (**"Ônus"**) (exceto pela constituição das Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer direitos a eles inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xxix)** distribuição pela Emissora de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita nesta Cártula e/ou nos Contratos de Garantia, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares **(xxx)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xxxi)** se o Endividamento Bruto da Emissora ultrapassar o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que para fins dessa Cártula "Endividamento Bruto" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros garantidas pela Emissora, acrescido de dívidas da Âmbar e holdings não operacionais controladas pela Emissora. Para fins desse cálculo, será desconsiderada o (i) financiamento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) com a J&F Participações e (ii) operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (**"Equity Swap"**). **18.1.2.** Para fins do inciso (xxxi) acima, o Agente Fiduciário acompanhará, anualmente, quando da apresentação das demonstrações financeiras no prazo previsto na presente Cártula, se o Endividamento Bruto está sendo cumprido pela Emissora, com base nas (i) demonstrações financeiras da Emissora, (ii) demonstrações financeiras da Âmbar; (iii) e nos documentos a serem fornecidos pela Emissora, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação. **18.2**. A Emissora obriga-se a, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da data de sua ciência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado para que esse tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Nota Promissória. **18.3**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 (caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após à declaração do Vencimento Antecipado que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.4**. Para fins desta Nota Promissória, entende-se por **"Grupo Econômico"** qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora. **18.5**. Exceto com relação às hipóteses descritas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 18.1 acima, em que o Vencimento Antecipado se dará de forma automática e independente de deliberação pelos Titulares, será necessário o quórum especial de Titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definidas) para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias no caso de ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado. Caso convocada a Assembleia Geral de Titulares para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ela não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá realizará uma segunda convocação de Assembleia, nos mesmos prazos e condições, na hipótese de ainda assim, a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada por falta do quórum mínimo ou por qualquer motivo os Titulares não deliberarem pela declaração ou não do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 18.5, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.6**. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. **18.7**. Declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado fora do ambiente B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado. **18.8**. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Notas Promissórias na forma estipulada na Cláusula 18.7 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidentes desde a data de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento. **18.9**. Nas hipóteses dos casos de vencimentos antecipado automático ou na hipótese de verificação do vencimento antecipado após a realização da Assembleia Geral (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário declarará ou poderá declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura e os trâmites da cláusula 18.5 (**"Vencimento Antecipado"**). **19. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 19.1**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cártula, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet (https://www.jfinvest.com.br/): **(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, (I) a partir do encerramento do exercício social do ano de 2020, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas, se o caso e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, devendo a primeira entrega (relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) ser realizada até 30 de junho de 2021 e as demais realizadas no prazo de 90 (noventa), podendo o inadimplemento da obrigação prevista nesse item (I) ser curado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido acima; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (III) a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Endividamento Bruto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Endividamento Bruto; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e **(c)** aviso aos Titulares a respeito de atas de reuniões de sócios e de diretoria da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados. **(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; **(iv)** comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **(v)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário , em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas demonstrações financeiras, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 19.1(i)(a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social; **(vi)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis nos termos da Cláusula 20 desta Cártula, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça; **(vii)** no âmbito da Emissão, cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia; **(viii)** manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor; **(ix)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Cártula, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; **(x)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente para aquisição, pela Emissora, dos ativos informados ao Agente Fiduciário na correspondência citada na Cláusula 1 acima; **(xi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emissora; **(xii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Promissórias custodiadas na B3; **(xiii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Promissórias, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário; **(xiv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nas Cártulas das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando: o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário; **(xv)** efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula; **(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Cártula e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; **(xvii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades; **(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares sempre que solicitado; **(xix)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; **(xx)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Notas Promissórias, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; **(xxi)** cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição; **(xxii)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(xxiii)** Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement; **(xxiv)** manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(xxv)** pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade; **(xxvi)** pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(xxvii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações; **(xxviii)** não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 18.1(v) ou se previamente autorizadas pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxix)** não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, sem prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(xxx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a esta Cártula e aos Contratos de Garantia; **(xxxi)** cumprir, a partir da Data de Emissão, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.jfinvest.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral. **(xxxii)** caso não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento), a critério dos Titulares, em decorrência do Processo de Arbitragem e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000,000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais poderá ocorrer por meio da constituição de cash collateral suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. **(xxxiii)** caso a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes (**"Evento de Liquidez"**), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma Assembleia Geral na qual os Titulares deliberarão por uma das seguintes alternativas (a) a realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, na mesma forma prevista na Cláusula 13 acima, utilizando-se de até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez, salvo se a Emissora tiver celebrado o Equity Swap (conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário), neste caso, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, a critério dos Titulares, em decorrência do Evento de Liquidez e/ou (b) caso, até a data do evento gerador do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, as Obrigações Garantidas não esteja constituída em (i) 200% (duzentos por cento) do saldo devedor ou (ii) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), dos dois o maior, o reforço das Garantias Reais por meio da constituição de *cash collateral* suficiente de modo que as Garantias Reais passem a cobrir, em conjunto, o maior entre (i) e (ii) ou (c) liberação do recurso para a Emissora. Exclusivamente na hipótese de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora, a emissora deverá observar os limites de venda (i), no período de 12 (doze) meses, de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de ações emitidas pela JBS ou R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em ações da JBS, dos dois o menor (**"Limite Anual Venda JBS"**) e (ii) do total durante a vigência da dívida de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (**"Limite Total Venda JBS"**), se, na hipótese de venda, sejam respeitados os limites (i) e (ii,) não haverá a necessidade de notificação ao Agente Fiduciário para a convocação da Assembleia Geral mencionada no item "xxxiii". A venda de qualquer valor superior ao Limite Anual Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS será considerada como Evento de Liquidez e estará sujeito as condições e obrigações listadas no item "xxxiii", sendo que para esse item, o valor a ser considerado para deliberação em Assembleia Geral será a diferença entre o valor recebido em decorrência do Evento de Liquidez e o Limite Venda JBS e/ou Limite Total Venda JBS; **(xxxiv)** aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora pela emissão das Notas Promissórias substancialmente na aquisição de participações societárias em empresas pertencentes ao Grupo Econômico da J&F Investimentos S.A. e o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa. **19.1.2**. Para fins dos itens (xi) e (xxi) desta Cláusula 19.1, entende-se por relevantes questões que representem impacto no desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou em montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) **19.2**. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a realizar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **20. ASSEMBLEIA DE TITULARES: 20.1. Convocação: 20.1.1**. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares (**"Assembleia Geral"**), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares. **20.1.2**. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Promissórias. **20.1.3**. As assembleias de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou pela CVM. **20.1.4**. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 26.1 desta Nota Promissória, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da regulamentação aplicável e desta Nota Promissória. **20.1.5**. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **20.1.6**. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias, independentemente de avisos e/ou publicações. **20.1.7**. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **20.2. Quórum de Instalação: 20.2.1**. As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **20.3. Mesa Diretora: 20.3.1.** A presidência e a secretaria das assembleias de Titulares caberão aos Titulares eleitos por esses próprios ou àqueles que forem designados pela CVM. **20.4. Quórum de Deliberação: 20.4.1**. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares que vierem a ser convocadas pela Emissora, ou se qualquer dos Titulares ou o Agente Fiduciário assim solicitar. Nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante da Emissora será facultativa. **20.4.2**. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.3**. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 20.4.2 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Nota Promissória, caso aplicável; e (ii) nos eventos previstos na Cláusula 18 acima. **20.4.4**. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 20.4 deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.5**. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. **20.4.6**. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. **20.4.7**. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral. **20.5**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Titulares tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 20. **20.6**. Para os fins desta Nota Promissória, **"Notas Promissórias em Circulação"** significam todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. **21. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA: 21.1**. A Emissora, neste ato, declara que: **(i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, que está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Nota Promissória e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Cártula, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; **(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Promissória têm plenos poderes contratuais ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Nota Promissória, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iv)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Nota Promissória, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo se os respectivos waivers houverem sido obtidos e disponibilizados durante o processo de auditoria legal (due diligence); **(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações desta Cártula, das Notas Promissórias, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão e demais aprovações desta Emissão conforme previstas na Cláusula 7.5 acima perante as Juntas Comerciais competentes; e (ii) pelo depósito das Notas Promissórias perante a B3. **(vi)** as obrigações assumidas nesta Nota Promissória constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; **(vii)** desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades; **(viii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento; **(x)** os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes; **(xi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Nota Promissória; **(xii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares; **(xiii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Nota Promissória e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis; **(xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Cártula e dos Contratos de Garantia, observados os prazos cura; **(xv)** inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Cártula e nos Contratos de Garantia; **(xvi)** todos os pagamentos pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (arm's length) e em condições comutativas; **(xvii)** não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão; **(xviii)** na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Cártula e nos Contratos de Garantia estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período; **(xix)** inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais; **(xx)** a Emissora está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome; **(xxi)** a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(xxii)** não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(xxiii)** não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora; **(xxiv)** com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora; **(xxv)** não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão desta Nota Promissória inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado. **21.2**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Titulares (por meio de comunicação eletrônica individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada. **22. AGENTE FIDUCIÁRIO: 22.1**. O Agente Fiduciário que atuará como agente para as Notas Comerciais será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Av. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 67.030.395/0001-46 (**"Agente Fiduciário"**), que foi contratado pela Emissora em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário" celebrado, em entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Agente Fiduciário"**), com o propósito de representar os Titulares das Notas Promissórias desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias em qualquer procedimento aplicável à presente Emissão, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Promissória. **22.2**. Na Data de Emissão desta Nota Promissória e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no Contrato de Agente Notas, declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), das leis e regulamentações aplicáveis, que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, qual seja: **Emissora:** ÂMBAR ENERGIA S.A. // **Emissão:** 1ª emissão // **Valor da emissão:** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) // **Quantidade de Notas Promissórias emitidas:** 25 (vinte e cinco) notas // **Prazo de vencimento:** 01 de maio de 2021 // **Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas da Emissora de titularidade da J&F/ Alienação Fiduciária de Ações Ordinária de emissão da JBS // **Remuneração:** CDI + 2.05% a.a. // **Situação da Emissora:** A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações. **22.3**. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Promissórias e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destes por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Promissórias para cobertura do risco de sucumbência. **22.4**. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Promissórias, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Promissórias. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Promissórias a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das Notas Promissórias e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Promissórias ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Nota Promissória, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. **22.5**. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Promissórias e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral. **22.6**. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Nota Promissória, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário se obrigará a: **(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Promissórias; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; **(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Nota Promissória, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares das Notas Promissórias sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Promissórias; **(viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nas Notas Promissórias; **(ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; **(x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora; **(xii)** convocar assembleias gerais de Titulares das Notas Promissórias, quando necessário, caso a Emissora não o faça; **(xiii)** comparecer às assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Promissórias, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Promissórias, e seus respectivos Titulares; **(xv)** coordenar o sorteio das Notas Promissórias a serem resgatadas, na forma prevista; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das disposições desta Nota Promissória, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares previstas nesta Nota Promissória, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências; **(xviii)** na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar, em sua página na Internet, os editais de convocação das assembleias gerais de Titulares, daquelas assembleias que tiver convocado; **(xix)** na mesma data de envio à B3, divulgar as atas das assembleias dos Titulares; **(xx)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente notas; **(xxi)** divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e **(xxii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado. **22.7**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Nota Promissória para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583. **22.8** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto ser calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por essa aceita por escrito, prévia e expressamente. **22.9**. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já expressa sua concordância com as disposições previstas nesta Cláusula. **23. OFERTA E COLOCAÇÃO: 23.1**. Esta Nota Promissória é objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da J&F Investimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), tendo como público Investidores Profissionais. **24. DESPESAS: 24.1**. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta Nota Promissória, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Banco Mandatário, do Custodiante, do Banco Depositário, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados a esta Nota Promissória. **25. COMUNICAÇÕES: 25.1**. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados abaixo e para os endereços indicados pelo titular desta Nota Promissória à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. **Para a Emissora:** J&F Investimentos S.A. // Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo – SP // **At.:** André Alcântara Ocampos // **Tel.:** 011 3668-1060 // **E-mail:** andre.ocampos@jfinvest.com.br. **Para o Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. // Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi // **At.:** Viviane Rodrigues/ Estevam Borali // **Telefone:** (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452 // **E-mail:** vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br. **26. PUBLICIDADE: 26.1**. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares, deverão ser publicados no DOESP e no "Diário Comercial", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores, observado as disposições legais e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Promissórias e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. **27. INFORMAÇÕES: 27.1**. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Promissória poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário. **27.2**. Em atendimento ao "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública" da B3, a integralização desta Nota Promissória, desde já, representa a ciência do respectivo titular que, concomitantemente à liquidação financeira da Oferta, esta Nota Promissória será depositada no nome do seu titular no sistema de custódia eletrônica na B3. Caso esta Nota Promissória seja cedida ou transferida a terceiros, o novo titular desta Nota Promissória deverá anuir com a realização dos procedimentos na B3 aqui previstos. **28. FORO: 28.1**. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. **29. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO SEM GARANTIA:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566 e no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme.

Localidade/Data: ______________________________

Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001 12, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________(Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº ______________________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______________________________

____

BANCO BRADESCO S.A.

Identificação do Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/ME ou CPF sob o nº ______________________________.